



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

DE: Jurídico da PMGN  
PARA: Comissão de Licitação  
Processo Administrativo Nº 3050001/17  
Procedimento de Licitação 042/2017  
Modalidade PREGÃO SRP  
Tipo MENOR PREÇO

## PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial SRP Nº 042/2017**, com vista à elaboração de ata de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM VISTA A CONFECÇÃO DE OUTDOOR. FOLDERS, BANNERS, CARTAZES, SUBLIMAÇÃO (CAMISAS/FAIXAS/ETC) E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIFICADOS DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GARRAFÃO DO NORTE.**

Nesse aspecto, cabe ressaltar que escolha do procedimento (Pregão Presencial com vista à elaboração de ata de Registro de Preço), encontra respaldo nas disposições do art. 1º do Decreto 7892/13 e da Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência e Solicitações de Despesa das diversas Secretarias do Município de Garrafão do Norte (fls.02/26), contendo as quantidades e características dos objetos.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 28/40).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Importante dizer que para realização de licitação que visa à formação de ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária, na forma do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 42 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 44/45 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (**Pregão Presencial SRP Nº 042/2017**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 78), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

A CPL encaminhou o processo administrativo (fls. 79), para que a nova pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria 173/2017, de 06 de junho de 2017, desse prosseguimento ao certame.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial SRP N° 042/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 0173/2017 (fls. 83/110), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 113 e no Diário Oficial da União do dia 21/06/2017 (fls.114), e em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 21/06/2017 (fls.115), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 04/07/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 173/2017), com comparecimento de M L DE ARAUJO SANTOS & F M S LTDA-ME e I. DE MORAES LIMA-ME, empresas que retiraram o edital.

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento (fls. 117/139). A seguir, as empresas entregaram envelopes contendo objetos e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

As propostas de preços (fls. 140/147) e documentos de habilitação (fls.148/172) da empresa M L DE ARAUJO SANTOS & F M S LTDA-ME, bem como a proposta de preços (fls. 173/178) e documentos de habilitação (fls.179/205) da empresa I. DE MORAES LIMA-ME estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

*In casu*, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **M L DE ARAUJO SANTOS & F M S LTDA-ME** e **I. DE MORAES LIMA-ME** para fornecer os objetos licitados no **Pregão Presencial SRP N° 042/2017**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP N° 042/2017** é vantajosa para a Administração.

*Ex positis*, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela assinatura da ata de registro de preços com as empresas **M L DE ARAUJO SANTOS & F M S LTDA-ME** e **I. DE MORAES LIMA-ME**, para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 04 de julho de 2017.

Jacob Alves de Oliveira  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017